



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 045/2002**

17/09/2002

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de amparo financeiro com a Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme os artigos 69, inciso XII, alterado pela Lei Municipal nº 019/2002, de 03/06/2002, e 184, alterado pela Lei Municipal nº 024/2002, de 07/06/2002, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de amparo financeiro com a Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, entidade associativa sem fins lucrativos, com diretoria constituída e estatuto próprios, inscrita no CNPJ sob nº 00.537.125/0001-55, com sede à Rua Sargento João Lopes do Nascimento, S/N, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**§ 1º.** O Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 024/2002, repassará mensalmente à Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º.** A Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul, utilizará os recursos no desenvolvimento do esporte amador, compreendendo aquisição de materiais, manutenção de sua sede e outras atividades constantes do seu estatuto.

**Art. 2º.** A Associação dos Bocheiros de Laranjeiras do Sul deverá apresentar trimestralmente, relatório que comprove a destinação dos recursos oriundos do convênio, condição indispensável para a continuidade do mesmo.

**Art. 3º.** O convênio se encerrará no final do exercício financeiro de 2002, ficando autorizada pela presente Lei, a rescisão, se não estiver cumprindo com os seus objetivos e/ou prorrogado para os exercícios subsequentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal